



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2568/13  
PLCE Nº 011/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER CONJUNTO Nº 64/13**  
**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

**Altera as alíquotas de contribuição previ-  
denciária, alterando a al. c do inc. II do art.  
2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de  
maio de 2004; inclui al. d no inc. II e §§ 4º,  
5º, 6º, 7º, 8º e 9º, no mesmo dispositivo; inclui  
§ 1º ao art. 7º, e dá outras providências.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto de Lei Complementar foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 10, analisando sob a ótica da Constituição Federal, artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 8º, e da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigos 8º, inciso VI, e 9º, inciso I, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

É o relatório.

O Projeto de Lei Complementar visa atender o que dispõe o artigo 105 da Lei Complementar nº 478, de 26-09-2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre.

Com efeito, preconiza o *caput* do artigo 105 da supracitada Lei Complementar nº 478/2002:

Art. 105. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais atuariais, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Ademais, a Proposição visa, também, atender o que restou estabelecido na avaliação atuarial realizada no ano de 2012 e, ainda, estabelecer o plano de



**PARECER CONJUNTO Nº 64/13  
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

amortização – exigência para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, matéria regulada pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – e, igualmente abrangida pela seguinte legislação: Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – e dá outras providências; Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências; e Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – por aporte.

Por oportuno, salientamos que as alterações do Plano de Custeio do RPPS, como previsto no artigo 105, da já citada Lei Complementar nº 478/2002, não enseja majoração das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados. Em realidade, incidirão, tão somente, nos encargos do Município, que as suportará na forma prevista nas alíneas *c* e *d*, do item II, do presente Projeto de Lei.

Em tais condições, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da Proposição em comento, uma vez que inexistiu óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e a Proposição é meritória.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,  
Presidente da CCJ e Relator-Geral.**

**Aprovado pelas Comissões em 2-12-13**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Legenda:**  
**S – Sim**  
**N – Não**  
**A – Abstenção**  
**F - Falta**

PARECER CONJUNTO Nº 64113 DATA DA VOTAÇÃO: 2-12-13

PROCESSO Nº 2568113

Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

<b>Comissão de Constituição e Justiça</b>	<b>Votação</b>
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente	
Vereador Alberto Kopittke	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Elizandro Sabino	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Waldir Canal	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL</b>	<b>Votação</b>
Vereador Valter Nagelstein – Presidente	
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador Idenir Cecchim	
Vereador Guilherme Socias Villela	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação</b>	<b>Votação</b>
Vereador Delegado Cleiton – Presidente	
Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Pedro Ruas	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude</b>	<b>Votação</b>
Vereadora Sofia Cavedon – Presidente	
Vereador João Derly – Vice-Presidente	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Séfora Mota	
Vereador Tareiso Flecha Negra	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana</b>	<b>Votação</b>
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente	
Vereadora Luiza Neves	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereador Mario Fraga	
Vereadora Mônica Leal	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>Comissão de Saúde e Meio Ambiente</b>	<b>Votação</b>
Vereador Paulo Brum – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Paulinho Motorista	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
**PRESIDENTE**

  
**SECRETÁRIO AD HOC**

Ver. Márcio Bins Ely  
 Líder Bancada PDT